Ofício nº 67/2023/GP

Pato Branco, 08 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 177/2023
Data: 09/02/2023 - Horário: 16:20
Legislativo - IOT 9/2023

Prezada presidente Thania Maria Caminski Gehlen

Viemos através deste encaminhar memorando 2.568/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com impedimentos técnicos as emendas impositivas individual nº 101/2022 e de bancada 43, 68 e 95/2022.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ED6A-2AEE-E69A-B53C e informe o código ED6A-2AEE-E69A-B53C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED6A-2AEE-E69A-B53C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 09/02/2023 08:39:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ED6A-2AEE-E69A-B53C

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2023.

De: Secretaria de Educação e Cultura

Para: Setor de Projetos – A/C Maristela Chociai

Prezados,

Considerando a Emenda Impositiva de Bancada nº 95, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinada a “fomentar o projeto da ARIAS – com aquisição de material escolar como mochilas e acessórios escolares a ser distribuído para as crianças do ensino público”, comunicamos o impedimento técnico pois, como consta no Estatuto da Associação, os objetivos da entidade são outros e visa beneficiar os associados em gozo de seus direitos dividindo os bens remanescentes entre eles (Art. 5º, Parágrafo 1º do Estatuto).

Sem mais, agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Jusara Aparecida de Oliveira Santos
Secretária de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Pato Branco, 03 de fevereiro de 2023.

De: Secretaria de Educação e Cultura

Para: Setor de Projetos – A/C Maristela Chociai

Prezados,

Considerando a Emenda Impositiva de Bancada n° 68, de autoria dos vereadores Marcos Junior Marini e Dirceu Boareto, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinada a "serviço de pintura do Cmei Vila Isabel", comunicamos o impedimento técnico devido a emenda não contemplar os materiais necessários para realizar o serviço proposto no documento.

Sem mais, agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Jusara Aparecida de Oliveira Santos
Secretária de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Pato Branco, 06 de fevereiro de 2023.

De: Secretaria de Educação e Cultura

Para: Setor de Projetos – A/C Maristela Chociai

Prezados,

Considerando a Emenda Impositiva de Bancada n° 43, de autoria dos vereadores Lindomar Rodrigo Brandão e Thania Maria Caminski Gehlen, no valor de R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais), destinada a aquisição de 5 equipamentos de ar condicionados, 01 computador, 2 impressoras coloridas, 03 trocadores de fradas e 01 balcão de cozinha com pia para louça, comunicamos o impedimento técnico quanto a aquisição dos equipamentos de ar condicionados devido o padrão de energia da escola não comportar tais itens.

Sugerimos que o valor seja destinado para aquisição de mobiliário, conforme necessidade do Cmei.

Sem mais, agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Jusara Aparecida de Oliveira Santos
Secretária de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Pato Branco, 03 de fevereiro de 2023.

De: Secretaria de Educação e Cultura

Para: Setor de Projetos – A/C Maristela Chociai

Prezados,

Considerando a Emenda Impositiva Individual nº 101, de autoria do vereador Joecir Bernanrdi, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinada a Escola Passo da Ilha – aquisição de cinco equipamentos de ar condicionado tipo Hi-Wall (parede) de no mínimo 18000btus, tensão 220w, comunicamos o impedimento técnico devido a escola já possuir equipamentos desta natureza em todas as salas.

Sem mais, agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Jusara Aparecida de Oliveira Santos
Secretária de Educação e Cultura

PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

ESTATUTOS SOCIAIS DA

ARIAS – ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná – ARIAS é uma entidade civil, de direito privado, sem finalidades lucrativas, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, demais leis que lhe forem aplicáveis por este estatuto.

Artigo 2º - A Sede e foro jurídico da Associação é na Cidade de Pato Branco – PR, sendo seu escritório na Rua Tapir nº 1031 1º andar, centro, 85.501-046 sendo sua central de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos localizado na localidade Linha Vila Lobos s/n Zona Rural, lote 55 A Cep: 85.609-450 em Francisco Beltrão – PR, podendo a critério da Diretoria ser criados e extintos escritórios ou representações em sede de microrregiões agrícolas do Estado.

Artigo 3º - É indeterminado o prazo de duração da Associação.

Artigo 4º - São objetivos da associação:

1. Promover a união e a Integração dos Associados.
2. Defender os Associados em suas reivindicações.
3. Promover a integração entre outras Associações afins ou não ou outras entidades que julgar necessário.
4. Promover o aprimoramento técnico-comercial de seus associados.
5. Promover atividades de lazer.
6. Representar a Associação em todas as situações em que forem necessárias.
7. A preservação do meio ambiente através do recebimento e coleta de embalagens vazias de produtos tóxicos com recursos próprios ou de terceiros.
8. Desempenhar atividades de defesa de direitos sociais, gerir uma Central de Recebimento de Embalagens Vazias de defensivos agrícolas, realizando o recebimento, processamento e armazenamento das embalagens vazias de produtos fitossanitários, embalagens com sobras de agrotóxicos e produtos impróprios e a fins para uso revendidos por seus associados, retornadas pelos produtores rurais e demais consumidores finais, remetendo-as, por fim, à indústria fabricante para destinação final cumprindo com as obrigações impostas pela Lei nº 7.802/89 e pelo Decreto nº 4.074/2002.

Parágrafo 1: – A ARIAS – Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná, é constituída de número indeterminado de sócios, sendo necessariamente seus sócios pessoas jurídicas regularmente estabelecidas, do ramo de comércio de insumos agrícolas, regularmente registradas no **CREA, IAP/ IBAMA**, possuir Engenheiro Agrônomo responsável, tendo

personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da Associação.

Parágrafo 2: Para tanto, a Associação deverá:

I – gerir e administrar a Central de Recebimento dentro dos ditames legais aplicáveis;

II - congregar os agentes do mercado de defensivos agrícolas, reguladores de crescimento, fertilizantes foliares, fertilizantes e sementes, produtos impróprios e afins, visando promover e fortalecer a união entre eles, facilitar-lhes o acesso a conhecimentos técnicos, prestar serviços de utilidade comum e defender os interesses da classe;

III - defender os interesses dos associados perante as autoridades constituídas ligadas objetivo social da Associação;

IV - promover a defesa do meio ambiente por meio de palestras, painéis, exposições e outros eventos, especialmente voltados para a educação dos associados e comunidade em geral sobre as normas relativas ao objeto social da Associação.

Parágrafo 3 – A critério da Diretoria, poderão ser criados e extintos escritórios ou representações em sede de microrregiões agrícolas do Estado.

Art. 5º. A Associação desenvolverá atividades essencialmente técnicas e de prestação de serviços, no interesse de seus associados, inclusive no que diz respeito a lei de destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos, sendo-lhe vedada qualquer ação de natureza política, social e religiosa.

Parágrafo único – A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes.

CAPÍTULO II – DOS PODERES

Artigo 1º - Os poderes diretivos da Associação caberão aos seguintes órgãos:

Assembléia Geral

Diretoria

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
PATO BRANCO - PR

Artigo 1º - As Assembléias Gerais, tanto as Ordinárias como as Extraordinárias, formadas pela reunião de sócios em pleno gozo de seus direitos, serão soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes a este Estatuto, tomadas suas deliberações por maioria simples de voto salvo quando o estatuto exigir maior *quorum.*

Artigo 2º - As assembleias gerais ordinárias são realizadas conforme a data de mandato da diretoria atual, podendo ser realizada com 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato atual, tendo como agenda obrigatória a determinação das contribuições a serem pagas pelos associados e a análise do parecer do Conselho Fiscal, em entendimento ao que determina o Capítulo V deste Estatuto e, a cada 02 (dois) anos, no mês competente ao mandato da diretoria, a Eleição da nova Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Deliberativo e Fiscal) que terá período de duração de 02 (dois) anos. Findo os 02 (dois) anos, a critério da Diretoria, esta poderá permanecer continuamente por mais 02 (dois) anos, desde que apresentada a intenção em Assembleia Geral Ordinária com a votação e aprovação de todos os presentes, o que será consignado em ata e registado no cartório competente.

Artigo 3º- A eleição de que trata o artigo segundo, deste Capítulo III, será por voto secreto. Em caso de empate, será eleito para Presidente, o representante da Empresa de maior idade, válida para esta definição a data do Contrato Social. Somente um representante por Empresa associada poderá ser eleito e/ou ser votado para a Diretoria e/ou Conselho Fiscal e/ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O Presidente e Vice-Presidente eleitos compete formar a Diretoria Executiva.

Artigo 4º - Fora do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, as Assembléias serão extraordinárias, cabendo deliberar as seguintes disposições:

a) Reformar este Estatuto e decidir sobre suas omissões;
b) Suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria, qualquer Diretor e membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;
c) Reformar as resoluções da Diretoria ilegais ou contrárias aos interesses da Associação e/ou da maioria dos associados;
d) Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;
e) Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha a afetar o patrimônio da Associação;
f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 5º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, na ausência do primeiro.

Artigo 6º - As Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberação do que determina o Art. 4º deste Capítulo, poderão ser convocadas em qualquer época.

PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
PRETO BRANCO

Parágrafo 1º - Pelo Presidente ou Vice-Presidente na ausência do primeiro, ou pela maioria dos membros dos Conselhos.

Parágrafo 2º - Por no mínimo 1/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, por requerimento à Diretoria, estabelecendo neste pedido um prazo que considerem razoável, justificando no respectivo texto o pedido. Fica-lhes assistido o direito de, se decorrido esse prazo não terem sido atendidos sem qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente aos associados obedecendo o que determina o artigo 7º.

Artigo 7º - A Assembleia Ordinária e Extraordinária em 1ª chamada com 2/3 (dois terços) dos associados e em 2ª chamada com qualquer número de participação dos associados presentes, conforme convocação enviada via e-mail e *whatsapp,* não delimitando porcentagem em participação e obedecerá o seguinte critério:

- Convocação por correspondência direta aos associados, pode esta ser realizada via aplicativa *whastapp* ou via e-mail, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, definindo-se claramente a ordem do dia.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da Assembléia a indicação de um Presidente e Secretário para a mesa.

Artigo 9º - A presença dos associados em todas as Assembléias deverá ser registrada no Livro de Atas lavradas pelo Secretário da mesa.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Artigo 1º - A ARIAS – Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná, será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e Tesoureiro, os dois últimos nomeados pelo Presidente e Vice-Presidente, conforme Capítulo III, Art. 3º, parágrafo único.

Parágrafo 1º - Nenhum elemento da Diretoria poderá fazer parte dos Conselhos ou acumular funções.

Parágrafo 2º - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, por qualquer impedimento, implicará na convocação de Assembléia Extraordinária, a qual elegerá um substituto provisório até o desimpedimento de um dos dois ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos.

Artigo 2º - Compete coletivamente à Diretoria:

a) Administrar a **ARIAS** – Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná, fazendo-se realizar seus objetivos;
b) Fazer cumprir estes Estatutos pelos associados;
c) Aplicar aos associados as penalidades que julgar convenientes, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e, em seguida, ao Conselho Deliberativo, que achando o recurso plausível convocará Assembléia Geral, baseado nos termos do Parágrafo 2º, Art. 6º, do Capítulo III.

Artigo 3º - Compete ao Presidente:

a) - Representar a ARIAS – Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná, perante qualquer autoridade do País, inclusive em juízo e nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse da Associação;
b) Nomear para a Diretoria o Secretário e o Tesoureiro e outros Diretores que achar conveniente, podendo destituí-los a qualquer tempo;
c) Presidir as reuniões da Diretoria, bem como as atividades solenes e festividades;
d Conjuntamente como o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e qualquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação. O Presidente conjuntamente com o Tesoureiro, tem autorização para venda ou aquisição do patrimônio bens móveis.
e) Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria;
f) Executar todas as resoluções tomadas pela Assembléia Ordinária e Extraordinárias e reuniões da Diretoria;
g) Assinar correspondências importantes da Associação e rubricar os livros oficiais da mesma;
h) Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho todas as informações, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;
i) Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;
j) Apresentar nas Assembleias Ordinárias relatório de sua gestão e prestar-lhes contas do exército findo;
l)Responder todas as indagações dos associados em prazo não superior a 10 (dez) dias, podendo este prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa ao solicitante.

Artigo 4º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir qualquer um dos Diretores, em caso do impedimento temporário e, o Presidente no seu impedimento, quer temporário, quer definitivo;
b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades da Associação;

Artigo 5º - Compete ao Secretário:

a) Dirigir a secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da Associação;

b) Tratar de toda a correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando ao Presidente as de importância;
c) Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as Atas;
d) Tratar dos assuntos fiscais e legais.

Artigo 6º- Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar as taxas de contribuições devidas pelos associados e demais recebimentos a favor da Associação;
b) Representar a Associação junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, endossar cheques abrir e encerrar contas, sempre em conjunto com o Presidente, solicitar extratos de contas e saldos, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da Associação e praticar todos os atos visando a garantia do patrimônio e estabilidade financeira da Associação;
- Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis da Associação.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros associados, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o Art. 3º do Capítulo III.

Artigo 2º - O Trabalho do Conselho Fiscal se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação financeira da Associação.

Artigo 3º - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer até o último dia do mês de que se seguir ao exercício administrativo da Diretoria.

Parágrafo 1º - A manifestação do parecer será sempre englobada em um único documento quando houver completa concordância entre os membros.

Parágrafo 2º - Deverá apresentar parecer em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Artigo 4º - Nenhum membro da Associação poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

Artigo 5 º - O Conselho Fiscal e Deliberativo se reúne:

a) Até a data prevista no Art. 3º;

b) Por iniciativa própria quando julgar necessário;

c) Por convocação da Assembléia Geral;

d) Por solicitação da Diretoria.

Parágrafo 1º - Será reunião ordinária a referida na alínea (a) deste artigo e, as demais, extraordinárias;

Parágrafo 2º- As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

Artigo 6º - Todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão lavradas em livro próprio, obedecendo o que determinam os parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º deste Capítulo.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo será composto de três associados;

Parágrafo 1º - Para ser eleito Membro do Conselho Deliberativo, é necessário que o associado tenha no mínimo 01 (um) ano de participação na Associação e exercido função em Diretoria anterior, exceto a Diretoria eleita por ocasião da Fundação, para a qual seus membros estão dispensados do requisito previsto neste parágrafo e artigo;

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que houver necessidade e assim ditarem os interesses dos associados, por solicitação de seus membros ou por solicitação do presidente da Associação;

Parágrafo 3º - A toda reunião do Conselho Deliberativo será indicado entre os presentes, em Presidente e Secretário que lavrará as deliberações no livro de atas.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente da mesa, o voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de seu voto;

Parágrafo 5º- O Conselho Deliberativo terá seu mandato pelo prazo de 2 (dois) anos conforme estabelece o Art. 3º do Capítulo III, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO VII – DOS SÓCIOS

Artigo 1º - Considerar-se-á sócios da Associação, todas as Empresas Fundadoras, porém apenas um representante de cada Empresa terá direitos a votar e ser votado em qualquer decisão.

Parágrafo 1º - A admissão de novos sócios será feita por meio de proposta. Esta proposta deverá ser examinada e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;

Artigo 2º - Todo associado, quando em pleno gozo de seus direitos, pode:

A) Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado (apenas um representante por Empresa Associada);
B) Cumprir o que determina este Estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes da Associação;

C) Zelar pelo engrandecimento da Associação, seu patrimônio e bens;
D) Comunicar no devido tempo as modificações de seus dados constantes do Registro da Associação;
E) Atender a quaisquer convocações, participar das assembléias gerais e votar;
F) Aceitar e exercer cargos, funções e comissões para os quais for eleito ou designado, salvo motivo relevante para não fazê-lo;
G) Apoiar e participar dos novos sistemas de suprimentos, comercialização e vendas que forem recomendados pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Artigo 1º - Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou seus princípios básicos de conduta e disciplina, estarão sujeitos as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidências, as quais serão aplicadas, de imediato, por um Diretor, ou por decisão da Diretoria:

A) Advertência
B) Suspensão
C) Exclusão

Poderá ser excluído do quadro social o Associado efetivo ou correspondente que:
A) De qualquer forma não cumprir os dispositivos deste Estatuto, as decisões adotadas pelas assembléias gerais ou pela Diretoria;
B) Cometer falta grave, lesiva ao patrimônio, aos objetivos e ao bom nome da Associação;
C) Atrasar por mais de 2 (dois) meses consecutivos, sem causa justificada, o pagamento de qualquer contribuição devida à Associação nos termos deste Estatuto;
D) Deixar de exercer a atividade em função da qual se tornou associado, inclusive por motivo de falência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
E) Incorporar-se à empresa não associada.

§ 1º - Nos casos das alíneas "a" e "b" deste artigo, a exclusão dar-se-à por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia Geral e por decisão da Diretoria nos demais casos.

§ 2º - Para fins da letra "d" deste artigo, não se considera dissolução a fusão de Empresas Associadas, assumindo a empresa resultante da fusão, automaticamente , a condição de associada mediante indicação do seu representante na forma do Capítulo 7º, Artigo 1º com seu parágrafo deste Estatuto e ficando responsável por eventuais obrigações não cumpridas perante a Associação por uma delas, ou ambas.

§ 3º - O Associado excluído do quadro social, após a aprovação do orçamento anual contendo as receitas e despesas, será responsável pelo pagamento da totalidade da contribuição anual e ordinária a ele atribuída naquele ano.

§ 4º - O Associado excluído do quadro social na forma deste artigo e o que se demitir voluntariamente não terão direito a reaver qualquer importância, valor ou bem que à Associação tiverem transferido.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Completarão as disposições deste Estatuto o regimento interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 2º - Caberá a Diretoria deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembléia Geral.

Artigo 3º - A Associação será representada pela sua Bandeira e Emblema próprio.

Artigo 4º - Constitui patrimônio da Associação, os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, etc., existentes ou que venham a ser adicionados por aquisição, doação, ou cessão por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados.

Artigo 5º - A ARIAS – ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral reunida extraordinariamente em, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e em decisão unânime dos presentes.

Parágrafo 1º - Nesta Assembléia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de 3 (três) elementos que constituirão a Comissão de dissolução, que obedecerá o seguinte critério:

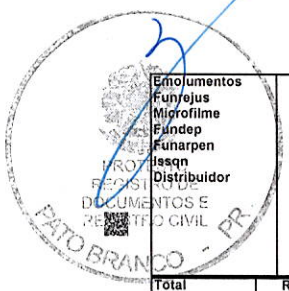
A) Reintegrar às entidades públicas os bens móveis, imóveis e materiais recebidos, por cessão das mesmas;
B) Dividir entre os Associados em gozo de seus direitos os bens remanescentes.

Artigo 6º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Pato Branco, 27 de julho de 2022.

ARIAS – ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

THIAGO BENATO
ADVOGADO
OAB/PR 51.347



Emolumentos	24,60	**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Funrejus	9,92	Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46)
Microfilme	0,74	3225-2455-Pato Branco-PR.
Fundep	1,23	Oficial: Abegail Vieira Samara
Funarpen	1,50	Protocolo e Microfilme Nº **0080419**
Issqn	0,74	Registrado sob Nº **0001071/22** -
Distribuidor	11,51	Livro **"A" de Pessoas Jurídicas**
		Pato Branco-PR, 03 de agosto de 2022.
Total	R$ 60,24	
	VRC 100,00	**Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente**

Selo Digital-F934MhNqdYWkba2Y7hnKovuwT
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 3- 2.568/2023

De: Elaine D. - SEC-DA-DCI

Para: GAB-PROJ - Projetos - A/C Maristela C.

Data: 07/02/2023 às 09:40:57

Setores envolvidos:

SEC, SEC-DA-DCI, GAB-SEC, GAB-PROJ

Impedimento das Emendas Impositivas 2023

Segue impedimento técnico referente a Emenda Impositiva de Bancada nº 95.

Encaminho também o Estatuto da Associação, documento que embasou o impedimento.

Att

_

Elaine Marcante Dolenga
Compras e Infraestrutura

Anexos:

95_Arias.pdf
estatuto_pdf_ARIAS.pdf

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/732C-6330-743D-11A8 e informe o código 732C-6330-743D-11A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 732C-6330-743D-11A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 08/02/2023 16:01:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/732C-6330-743D-11A8